



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2094, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui a prática de Câmbio como esporte símbolo da terceira idade no Município de Xangri-Lá e reconhece o mês de outubro como o mês oficial à prática dessa modalidade esportiva, acrescentando novo inciso ao Art. 1º da Lei nº 698 de 18 de Abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a prática de Câmbio como esporte símbolo da terceira idade no Município de Xangri-Lá e reconhece o mês de outubro como o mês oficial à prática dessa modalidade esportiva.

Art. 2º – São objetivos do reconhecimento dessa modalidade esportiva no município:

I - conscientizar a sociedade, sobretudo, os maiores de 50 anos, que os mesmos podem praticar exercícios e atividades esportivas regularmente;

II - realçar o dever dos órgãos públicos e instituições em pela qualidade de vida dos idosos;

III - promover dentro do município a reflexão e a discussão acerca do conceito de idoso na sociedade atual;

IV - incentivar a formação de grupos voltados para a prática desse esporte que é adaptada aos idosos;

V - possibilitar a integração entre os grupos dessa prática esportiva e o município através das Secretarias de:

- Saúde;
- Assistência Social;
- Secretaria da Educação e Cultura;
- Turismo, Meio Ambiente, Agricultura, Esporte e Lazer

Art. 3º – Com a instituição da prática de Câmbio e o apoio municipal, poderão ser realizados campeonatos e demais eventos que possibilitem a interação das equipes esportivas junto a profissionais da área educação, do esporte e voluntários com o intuito de desenvolver um trabalho coletivo entre as equipes.

Art. 4º – O Poder Executivo, para o cumprimento da presente lei, fornecerá, caso seja de sua vontade, a estrutura física e humana existente no Município. Poderá também firmar parceria com a iniciativa privada ou organizações não-governamentais como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2094, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

colaboradores sem que gere qualquer dispêndio remuneratório ou vínculo contratual que venha onerar os cofres públicos sendo permitido apenas a título de parceiro colaborador.

Art. 5º - Acrescenta novo INCISO ao Art. 1º da Lei nº. 698 de 18 de Abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá:

“FICA RECONHECIDO O MÊS DE OUTUBRO COMO O MÊS OFICIAL DA PRÁTICA ESPORTIVA DE CÂMBIO NO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ”

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 06 de novembro de 2019.


CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração